

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1034/82 (Reautuado em 5.6.86)

INTERESSADA : HELENICE DIAS MARTINS ROCHA

ASSUNTO : Contrato da interessada para lecionar a disciplina "Fundamentos do Matemática Elementar" na FFCL de Santo André".

RELATOR : Cons Antônio Joaquim Severino

PARECER CEE N 66/87 -CTC- "D" APROVADO EM 17/12/86

COMUNICADO AO PLENO EM 28/01/87

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Santo André submete ao Conselho a indicação de Helênico Dias Martins Rocha para, na categoria ds professor I, leccionar a disciplina "Fundamentos de Matemática Elementar", junto ao Departamento de Matemática do Curso de Matemática (offício n 209/82 fls. 46).

Trata-se de mais um professor para lecionar a disciplina acima, pois a Faculdade conta também com o Professor Leonardo Mirocha, aprovado pelo Parecer CEE n 1322/83.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A docente ora indicada já tem Pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar na mesma Faculdade, cálculo referencial Integral (Parecer n 1617/82), Equações Diferenciais Ordinários (Parecer nº 1969/85). Agora seu nome é proposto para responder também pela disciplina Fundamentos do Matemática Elementar.

Tendo em vista que o parecer no 1969/85 era favorável a indicação, em caráter provisório e até o final do ano do 1980 devendo a professora, nesse porfodo, comprovar treinamento na disciplina que lecionará, recomendando-se também o prosseguimento do seu programa do Mestrado, julguei necessário solicitar à Faculdade informações sobre o atendimento dessa exigência, o Processo baixou em diligência, tendo a Faculdade encaminhado atestado de aprovação na disciplina Análise no Rn, no decorrer do 1º semestre do 1986 e de matrícula em

Algebra Linear, no 2º semestre de 1986. A candidato está pois, dando prosseguimento a seu Curso de Mestrado.

Embora a docente esteja trabalhando com várias disciplinas, não chega a se caracterizar uma polivalência da especialidades, uma vez que todas as disciplinas-mais-especializadas estão devidamente concentradas em cálculo Diferenciais e adequadamente cobertas pelas disciplinas cursadas no mestrado.

Ficam atendidos assim os requisitos da Deliberação n 05/80 para a contratação, na condição de Professor I.

A carga horária de trabalho da interessada integralmente destinada a docência, enquadrando-se nos limites da Deliberação n 10/86.

3. CONCLUSÃO :

Favorável à indicação de Helenice Dias Martins Rocha para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Fundamentos de Matemática Elementar, na Faculdade de Filosofia, Ciências e letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1988; Eventual renovação dependerá do andamento do seu Curso de Pos-Graduação, ao qual deverá dar informações ao Conselho.

São Paulo. 4 de dezembro de 1986.

a) Cons Antônio Joaquim Severino

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU odoto, como sou Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Jorge Nagle, Robert Henry Srouer e Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 17.12.86

a) Cons Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente